

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N° 1406/78
INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Monte Alto
ASSUNTO - Convênio
RELATOR - Conselheiro João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE N° 1087/78 - C.P. - Aprovado em 06/09/78

I-RELATÓRIO

1-HISTÓRICO

- 1.1 - A Prefeitura Municipal de Monte Alto solicitou, em 11/04/78, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica a escolares da rede estadual de ensino de 1º grau às 26 (vinte e seis) Escolas Isoladas do Estado, situadas na Zona Rural daquele Município.
- 1.2 - Esclarece o Senhor Prefeito Municipal, através do Ofício nº 152/78, que a Prefeitura de Monte Alto mantém dois dentistas as suas expensas e que prestam serviços na Unidade Móvel Odontológica adquirida pelo Município.
- 1.3 - A Inspeção Sub-Regional da Delegacia de Ensino de Jaboatão, DAE/DENPAO, informa que procedeu vistoria na Unidade Móvel Odontológica Municipal, certificando ser esta recentemente adquirida e que, realmente, funcionando em 2 (dois) períodos com 2 (dois) dentistas contratados, está em condições de prestar serviços de boa qualidade, sendo, por isso, favorável a celebração do Convênio solicitado.
- 1.4 - O órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar, a Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica, certificando estarem autos devidamente instruídos e satisfeitas todas as exigências legais, defere a solicitação da Prefeitura interessada e opina pelo encaminhamento do protocolado à ETACCP da ATPCE, para as providências finais, visando a celebração do Convênio.
- 1.5 - A ATPCE, através da informação nº 1.348/78, de 01/08/78, esclarece que o processo encontra-se em condições de ser apreciado pelo Senhor Secretário da Educação, juntamente com a minuta definitiva de Convênio, e que, a referida minuta, aprovada pelo Senhor Secretário no processo SE 1571/77, em separado, foi preenchida pela DENPAO e visada pelo Senhor Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 942/77.
- 1.6 - Estando todas as exigências satisfeitas, o Senhor Secretário da Educação encaminha o expediente ao Conselho Estadual de Educação, em despacho exarado aos 03/08/78.

2 - APRECIÇÃO

- 2.1 - O presente Convênio visa à conjugação de esforços, através de recursos materiais e humanos, no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau, nas 26 (vinte e

seis) Escolas Isoladas Estaduais da Zona Rural do Município de Monte Alto.

2.2- O Convênio inclui 11 (onze) cláusulas que podem ser assim resumidas:

2.2.1 - Cláusula Primeira - A Prefeitura Municipal se compromete a colocar a disposição do DAE da Secretaria de Estado da Educação, sem ônus para o Estado, o consultório dentário situado na Unidade Móvel, bem como, os Cirurgiões-Dentistas habilitados, em número suficiente a ser determinado pelo DAE, responsabilizando-se, também, pela manutenção, conservação e limpeza do equipamento e do local de funcionamento do mesmo.

2.2.2 - Cláusula Segunda - explica que o atendimento dentário será prestado aos alunos dos cursos de 1º grau das 26 (vinte e seis) Escolas Isoladas do Estado, localizadas na Zona Rural do Município de Monte Alto.

2.2.3 - Cláusula Terceira - explicita que a Secretaria da Educação competirá, através do DAE, ceder o material de consumo necessário, bem como, orientar e fiscalizar o atendimento previsto, em consonância com os critérios que adota.

2.2.4- Cláusula Quarta - estabelece que o Convênio poderá ser imediatamente denunciado por qualquer das partes, se não estiverem sendo cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que devidamente comprovado o não cumprimento. A comunicação do fato deverá ser por escrito a outra parte conveniente.

2.2.5 - Cláusula Quinta - fixa o prazo para a vigência do Convênio: início a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 1.978, podendo ser renovado até o limite de 5 (cinco) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário das partes interessadas, até 30 de novembro de cada ano.

2.2.6 - Cláusula Sexta - a renovação fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e do parecer favorável do órgão competente do DAE.

2.2.7 - Cláusula Sétima - estabelece condições que deverão ser observadas pela Prefeitura Municipal de Monte Alto.

2.2.8 - Cláusula Oitava - estabelece que os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, originados da contratação de Cirurgiões-Dentistas- e do pessoal de manutenção e limpeza, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Monte Alto.

2.2.9 - Cláusula Nona - explicita que os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência do Convênio não se constituirão, de forma alguma, em vínculo empregatício com o Estado.

2.2.10 - Cláusula Décima - esclarece que a Secretaria da Educação não caberão quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

2.2.11 - Cláusula Décima Primeira - Indica o Foro da Capital para dirimir dúvidas que não possam ser resolvidas pelas partes.

II-CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Monte Alto, visando ao desenvol-

PROCESSO CEE Nº 1406/78 - C.P. - PARECER CEE Nº 1087/78 fls. 3

vimento da assistência odontológica a escolares da rede estadual de ensino de 1º grau das Escolas Isoladas da Zona Rural daquele Município.

São Paulo, 15 de agosto de 1.978

a) Consº João Baptista Salles da Silva

= R e l a t o r =

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Pelator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1.978

a) Consº João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de setembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente